



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 076/79

Altera a redação da Artigo 2º DA Lei nº 028/77.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artº 1º - O "Caput" do Artº 2º da Lei nº 028/77 de 07 de Novembro de 1977, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artº 2º - O valor do lote por metro quadrado não poderá ser inferior a Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), Cr\$ 37,50 (Trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) e Cr\$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros), respectivamente, conforme sua localização e peculiaridades, a critério da Administração.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigos, a partir de 01 (Primeiro) de Janeiro de mil novecentos e oitenta, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos setenta e nove.


Gualter Nunes Loureiro

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.


Matheus Rossini Santos

Secretário